

**PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007  
(Do Sr. Regis de Oliveira)**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº**

Dê-se ao § 4º do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na redação que lhe deu o PL 1.210, de 2007, a seguinte redação:

“§ 4º A definição da ordem de precedência dos candidatos nas listas partidárias deverá observar a alternância de gênero, de modo que a cada candidato de um sexo sigam-se no máximo dois candidatos de outro nas primeiras posições das listas, observado o disposto no § 8º.”

**Justificação:**

Dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apontam que, nas últimas eleições realizadas em 2006, menos de 9% das cadeiras na Câmara dos Deputados foram ocupadas por mulheres – um total de 44 parlamentares. E no Senado Federal são 12 as mulheres, o equivalente a 15% do total de senadores. No país, entretanto, são mulheres cerca de 51% da população.

Apesar de serem maioria absoluta da população brasileira, a participação das mulheres no Poder Legislativo ainda é muito insignificante ou, nas palavras do ex-presidente da Fundação Perseu Abramo, Hamilton Pereira, em recente seminário, “é caracterizada por uma sub-representação”, que precisa, à toda evidência, ser ampliada no processo eleitoral.

Em recente seminário organizado pela Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, por meio das comissões de Legislação Participativa, Direitos Humanos e

Minorias, Constituição, Justiça e de Cidadania e Seguridade Social e Família, todas as Parlamentares e também os Parlamentares presentes reiteraram que a reforma do sistema político é necessária e urgente, mas que precisa estabelecer mecanismos que incentivem e assegurem a participação da mulher na política de forma igualitária.

A emenda que ora apresentamos visa exatamente a corrigir essas distorções, de modo que a representação política das mulheres no legislativo espelhe de forma efetiva a realidade da sociedade brasileira, daí o porque de pedirmos o apoio de todos e todas.

Sala das sessões, 06 de junho de 2007.

**Deputada Janete Rocha Pietá**